Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.422/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Plácido Lopes de Oliveira**, RG N.º 2359145-SSP/PE e CPF N.º 333.219.814-91, um terreno urbano, localizado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida II, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 04 (Área pública)
Área 280,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Mário Xavier Martins.
Lado Direito: com o Lote n.º 01.
Lado Esquerdo: com a Rua Ataide Pontes Figueira.
Fundos: com área pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 118/2000
PROJETO DE LEI Nº 129/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Comissão de **Justiça** e **Redação**, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
PRESIDENTE

José Ivan Monteiro da Silva.
Membro

Sebastião Lopes da Silva.
Membro

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 129/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Plácido Lopes de Oliveira**, RG N.º 2359145-SSP/PE e CPF N.º 333.219.814-91, um terreno urbano, localizado no Nossa Senhora Aparecida II, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 04 (Área pública)
Área 280,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Mário Xavier Martins.
Lado Direito: com o Lote n.º 01.
Lado Esquerdo: com a Rua Ataide Pontes Figueira.
Fundos: com área pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de novembro de 2000.

Lido em reunião 20 / 11 / 2000
Secretário

Aprovado em 1º e 2º discussão por Unanimidade

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 20 / 11 / 2000

Sala das Sessões 27 / 11 / 00

JOSÉ SILVANO GALVÃO
PREFEITO EM EXERCÍCIO
José Silvano Galvão
Prefeito em Exercício

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO MACIEL

ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE BELO JARDIM

AM

Bela. Jesunita Batista de Souza
Tabeliã
Arlete Aparecida de Souza
Escrevente Autorizada
Odillia Polliana A. S. Galvão
Escrevente Autorizada
Edilene Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizada

1º Oficio de Notas - Rua Floriano Peixoto n. 81- tel. 726-1154

BELª. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei não constar imóvel registrado ou matriculado em nome de PLÁCIDO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.359.145-SSP-PE e CPF n.º 333.219.814-91, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 17 de Novembro de 2000. Eu, _____, A Oficiala do registro Geral de Imóveis.

Odilia Polliana Alves Souza Galvão
5º Escrevente Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização AMOREIRO-PE CERTIDÃO AAA 61721

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Floriano Peixoto, 81 - Centro
Belo Jardim - PE
726 1154 - 726 2353
Tabelionato do 1o Ofício
Registro de Imóveis e Hipotecas
JESUNITA BATISTA DE SOUZA